



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0597227/2019

PA COPAM Nº: 17842/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: CENTRAL ENTULHO LTDA	CNPJ:	04.403.894/0001-11
EMPREENDIMENTO: CENTRAL ENTULHO LTDA	CNPJ:	04.403.894/0001-11
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CLASSE "A"), EXCETO ATERRO PARA ARMAZENAMENTO/DISPOSIÇÃO DE SOLO PROVENIENTE DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM PREVISTO EM PROJETO APROVADO DA OCUPAÇÃO	3	Não aplica
F-05-18-1	ÁREAS DE TRIAGEM, RANSBORDO E ARMAZENAMENTO TRANSITÓRIO E/OU RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS	3	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
RODRIGO LEVES GUIMARÃES	CREA-MG 141892/D ART 14201900000005346192	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0597227/2019

O empreendimento CENTRAL ENTULHO LTDA, formalizou processo de licença ambiental para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil” código F-05-18-0 para um volume de 280 m³/dia e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” também para um volume de 280 m³/dia. O referido processo foi formalizado através de licenciamento Ambiental simplificado – LAS conforme determina a DN COPAM 217/2017, classificando-se como classe 03 e porte Médio.

Devido a área onde se pleiteia fazer a disposição dos resíduos ser uma voçoroca, conforme apresentado no processo, a critério técnico, foi feita uma vistoria no local pelos técnicos da SUPRAM e as observações foram descritas no Auto de Fiscalização 101834/2019.

A área em questão está situada dentro da fazenda Douradinho lugar denominado “Jataí” próximo a rodovia BR 455 na zona rural do município de Uberlândia.

A voçoroca onde se requer a disposição dos resíduos tem uma área de aproximadamente 0,47 ha com profundidades variadas. No Relatório foi declarado que não existe afloramento de água na área da voçoroca sendo esta informação confirmada durante a vistoria.

Com relação a supressão de vegetação o empreendedor declara que não haverá necessidade de supressão de vegetação nem mesmo indivíduos isolados. Durante a vistoria foi observado que a maior parte da voçoroca possui indivíduos arbóreos em seu entorno e também existem diversos indivíduos dentro da voçoroca e que alguns destes contribuem com a estabilidade do processo erosivo. Para o acesso a toda área pleiteada também existem diversos indivíduos arbóreos.

Também foi observado em vistoria que existem sistemas de drenagem de água pluvial no entorno da voçoroca.

De acordo com o RAS apresentado a vida útil estimada inicial do aterro é de 15 anos. Conforme verificações feitas durante a vistoria, as áreas onde é possível se ter acesso para disposição dos resíduos e que não foram observados indivíduos arbóreos tanto em seu entorno como dentro da voçoroca são pequenas e se situam na parte alta (inicial) da voçoroca.

Desta forma para a disposição de resíduos na área requerida seria necessária a supressão de vegetação. Além disso poderá existir restrição de supressão daqueles aqueles indivíduos arbóreos que contribuem para a estabilidade do processo erosivo o que diminui muito o tamanho da área requerida para se dispor o resíduo.

De acordo com o a DN 217/2017, Art. 15, Parágrafo único “O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das **autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse da LAS”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e de acordo com as constatações feitas em vistoria sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“CENTRAL ENTULHO LTDA”** para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), exceto aterro para



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0597227/2019

armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado na ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” no município de Uberlândia/MG”. Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas constatações feitas durante vistoria descritas no Auto de Fiscalização 101834/2019.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento CENTRAL ENTULHOS LTDA.



Foto 01. Indivíduos arbóreos dentro da voçoroca.

Foto 02. Indivíduos arbóreos dentro da voçoroca.



Foto 03. Indivíduos arbóreos dentro e no entorno da voçoroca.



Foto 04. Parte alta (inicial) da voçoroca.